

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 813

Senhores Deputados.—Para ser submetida à vossa apreciação, apresentou nesta Câmara o Sr. Ministro de Instrução Pública uma proposta de lei sobre cantinas escolares.

Tam louvável iniciativa merece o nosso e, certamente, o vosso caloroso aplauso. Tudo quanto se faça a favor da assistência escolar deve ter o incondicional apoio de todos. Generosa e humanitária, a assistência escolar constitui entre nós uma falta que é preciso corrigir, uma lacuna que urge preencher, uma necessidade que é indispensável satisfazer: Vasta na sua acção, elevada no seu objectivo, benéfica e produtiva nos seus resultados, sejam quais forem os aspectos por que a encararemos, é incontestavelmente uma obra nacional. Exige, portanto, o concurso de governantes e governados.

Aqueles compete iniciá-la, organizá-la, estimulá-la. A estes cumpre auxiliá-la, desenvolvê-la, administrá-la.

A miséria da nossa população escolar é grande, funestíssimas serão as suas naturais conseqüências morais e sociais. A maior parte das crianças que frequentam as nossas escolas alimentam-se mal.

Há anos fundou-se em Santarém uma cantina escolar. Antes, porém, fez-se, na escola central masculina, um inquérito sobre a habitual alimentação dos alunos.

O apuramento final foi profundamente desolador. Mais de 70 por cento das crianças iam para a escola tendo almoçado um pequeno bocado de pão e uma chávena de café, que de café apenas tinha o nome.

No rosto macilento e no olhar amortecido transparecia claramente a fome que as torturava: O esquelético corpo, mal coberto de remendado e sujo vestuário,

denunciava nitidamente organismos que se definhavam, existências que lentamente se aniquilavam. O seu estômago estava de tal forma, que nas primeiras refeições fornecidas na cantina difficilmente recebia um pequeno prato de sopa. Dias passados, consolava vê-las a comer.

Se este inquérito se fizesse em todas as escolas do país, como já se devia ter feito, o quadro apparecer-nos-ia de côres mais negras ainda.

¿Será possível educar crianças nestas condições?

A fome é inimiga da virtude. Forçar uma criança faminta a permanecer longas horas na escola é uma violência que a não prejudica só a ela, mas mui especialmente ao ensino e sanidade moral dos restantes alunos. As exigências do estômago são imperiosas, avassaladoras. A atenção da criança concentra-se apenas no lanche do companheiro remediado, que se lhe senta ao lado. No gesto, na attitude e no cubitoso olhar não é difficil surpreender o que no seu íntimo se agita. Da simples intenção breve passa à acção. A tentação vence e o furto consuma-se. A repetição do delicto embota o sentimento e cria o hábito. E a escola, que devia ser a modelar officina onde se formam caracteres, transforma-se assim em fábrica de futuros criminosos, cuja repressão e correção consomem ao Estado avultadas quantias, porventura superiores.—se levarmos em conta o mal que esses criminosos fazem à colectividade—às que despenderia com uma bem organizada assistência escolar.

Sem a assistência material e moral o problema educativo será uma ficção; a obrigatoriedade escolar não passará duma

generosa aspiração cuja realidade não vai além da sua consagração nas leis.

É preciso encarar a sério este magno problema, de tam capital importância. A sua influência é decisiva na preparação das futuras gerações.

Agora mais do que nunca, elle se impõe à consideração de todos. A miséria normal virá juntar-se amanhã a multidão dos órfãos da guerra.

Com justificado motivo, pois, tal problema preocupa hoje todos os povos especialmente os mais atingidos pelo conflito europeu. Citemos, por exemplo, a sacrificada e superior França.

Em Outubro de 1915, sob a presidência de M. Liard, vice-reitor da Academia de Paris, constituiu-se um *comité* central que iniciou em toda a França a organização de comissões e sub-comissões, duma vasta instituição a que apropriadamente se deu o significativo nome de *Pupilos da Escola Pública*.

Nela procuraram sobretudo interessar os professores e alunos de todas as escolas. A estes últimos dirigiu M. Liard um patriótico e sugestivo apêlo de que transcrevemos os seguintes períodos que bem se podem endereçar aos alunos das nossas escolas:

«Venho hoje estender-vos a mão para uma obra que, mais que qualquer outra, deve tocar vossos corações de franceses.

Não ignorais que milhares de soldados, mortos gloriosamente pela nossa França, deixaram crianças, sem lhes deixarem com que viver e instruir-se. Vossos directores, professores e inspectores pensaram que não vos recusareis a fazer qualquer cousa para estes pobres órfãos que serão vossos camaradas nas escolas da República. Fundaram uma instituição que se chama: «Os Pupilos da Escola». Aos órfãos que tomarem lugar a vosso lado nos bancos da escola, ela se propõe dar a assistência material e a assistência moral de que têm necessidade durante a sua infância, até que estejam em idade de ganhar a sua vida. Não tenho necessidade de vos dizer que tendes uma dívida para com elles. Vós a sentis, vós a compreendeis. É ao sangue de seus pais, derramado por nós e por aqueles que vierem depois de nós, que deveis ter uma pátria livre, respeitada, gloriosa, onde res-

suscitará a doce paz, com seu trabalho, sua riqueza, suas alegrias.

A felicidade de que vós gozardes será feita em grande parte à custa da sua infelicidade...».

A este apêlo correspondeu toda a França com todo o entusiasmo da sua alma magnânima.

Apesar de curta vida, notável e larga é já a humanitária obra da prestimosa instituição.

A situação financeira de muitas comissões é satisfatória e próspera. A do Sena Inferior, por exemplo, em 30 de Junho de 1916 acusava uma receita de 68.109,80 francos, não contando a subvenção de 10.000 francos, do Conselho Geral, e diversos donativos cuja soma se podia avaliar em 100.000 francos.

E como «a caridade é industriosa», na frase feliz de M. Xavier Léon, secretário do comité de iniciativa, processos os mais originaes e curiosos se têm pôsto em prática para angariar receita.

No departamento de Torn-et-Garone, os estabelecimentos officiaes e particulares cederam à instituição, os papéis velhos e inúteis que se amontoavam nos seus arquivos. Trinta mil quilogramas se ajuntaram que, vendidos a 0,25 francos a uma officina, renderam 7.500 francos. Outras comissões a imitaram, como as do Haute-Garone, Savoie, Ariège, Bouches-du-Rhône.

No Somme e em Arras as alunas das escolas, nos dias feriados, espalham-se pelos campos à procura de plantas medicinaes, que, depois de devidamente preparadas, constituem uma boa fonte de receita.

Em muitas escolas femininas os alunos confeccionam além dos vestuários para os pupilos, muitos outros artigos cuja venda reverte a favor do cofre da instituição.

A sua acção não se limita à assistência material. Vai mais longe, alargando o âmbito do seu proteccionismo. Dá também a assistência moral à criança, pon-do-a tanto quanto possível ao abrigo da influência do ambiente externo.

Exercendo sobre todos uma paternal vigilância, dia a dia aumenta o número de beneméritos abastados, directores de colégios e officinas que, como solícitos tutores, tomam a seu cargo o sustento e a

educação dos órfãos mais desprotegidos. E para coroar esta bela obra de solidariedade humana, por toda a parte essas comissões procuram arranjar-lhes colocação, em harmonia com as suas habilitações e aptidões, após o termo da preparação e idade escolares.

¿ Porque se não há-de fazer o mesmo entre nós, imitando essa gloriosa nação a que vulgarmente chamamos nossa mãe espiritual?

¿ É larga e difícil a obra a realizar? Certamente; mas isso não nos deve deter nem intimidar, antes nos deve estimular e apressar. É necessário não deixar para amanhã o que urge começar hoje.

A proposta de lei apresentada pelo Sr. Ministro de Instrução constitui uma louvável tentativa a que não recusamos o nosso voto.

Pena é que não tenha já mais largos horizontes. Para o muito que há a fazer, que é quasi tudo, os recursos de que dispõe pouco representam.

É preciso, pois, multiplicar as verbas que lhe são destinadas. Para tam humanitária, como necessária obra, evidente é, também, que aos abastados cabe a maior obrigação de contribuir. Por isso, lembra esta comissão que, entre outras, se podem cobrar por meio de um selo denominado «Assistência Escolar», as seguintes receitas:

a) \$01 por cada \$10 ou fracção das cotas dos clubs, sociedades de recreio, associações comerciais, industriais e agrícolas;

b) \$10 pela mensalidade de cada aluno que frequente colégios ou estabelecimentos de ensino particular;

c) \$20 por cada diploma ou certificado de habilitação passado nos estabelecimentos oficiais de ensino;

d) \$50 por cada matrícula anual em todas as escolas do Estado.

Exceptuando do respectivo pagamento os alunos pobres, tais impostos, que não são elevados, incidiriam apenas nos ricos e remediados que sem sacrificio podem e devem pagá-los.

Aí fica o alvitre. Se fôr aproveitável, que os Srs. Ministros de Instrução e Finanças o tragam à sanção do Parlamento por meio duma proposta de lei, são os nossos desejos.

Dando a nossa aprovação à presente proposta de lei, lembramos contudo a conveniência de se lhe dar a maior amplitude com a brevidade possível e de se isentarem da respectiva contribuição os espectáculos dados em beneficio da assistência escolar. O Estado com isso pouco perde e as cantinas alguma cousa lucram.

É preciso, sobretudo, não esquecer que, como bem dizia Lepelletier, a criança pertence à República, é propriedade do Estado.

Para que o nome da comissão central melhor se harmonize com a missão que tem a desempenhar, entende esta comissão que no artigo 1.º as palavras «das cantinas escolares» sejam substituídas pelas seguintes: «da assistência escolar».

Câmara dos Deputados, em 6 de Julho de 1917.

João de Barros.

Francisco Alberto da Costa Cabral.

Gastão Correia Mendes.

Gonçalves Brandão.

António Mantas.

Baltasar Teixeira.

A. A. Tavares Ferreira, relator.

Senhores Deputados.—Ao estudo da vossa comissão de finanças foi submetida a proposta de lei n.º 754-C, subscrita pelos Srs. Ministros das Finanças e de Instrução Pública, que estabelece a criação duma comissão central das cantinas esco-

lares e fixa as suas funções e os seus recursos financeiros.

O alto alcance social da proposta é pôsto em destaque não só no elucidativo relatório que a precede, como no extenso e bem justificado parecer da vossa co-

missão de instrução primária e secundária.

Não pretende, portanto, a vossa comissão de finanças aditar uma palavra que seja em defesa de tal proposta, porquanto ela está suficientemente justificada no seu duplo objectivo, o humanitário e o patriótico.

Dirá entretanto apenas que, convenida como está de que só por uma sólida

e fecunda assistência escolar, como a que pretende realizar a proposta de lei em questão, será possível a obrigatoriedade do ensino primário, base fundamental do nosso ressurgimento como nação verdadeiramente livre e progressiva, entende que a deveis aprovar, porquanto os pequenos encargos financeiros que derivam da sua aprovação ficam ainda muito aquém do que é necessário e urgente gastar.

Sala das sessões da comissão, em 14 d e Julho de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Levi Marques da Costa (com restrições).

José Mendes Nunes Loureiro.

Ernesto Júlio Navarro.

João Tamagnini de Sousa Barbosa.

Casimiro Rodrigues de Sá (com declarações).

Prazeres da Costa.

Albino Vieira da Rocha.

Pires de Campos.

Anibal Lúcio de Azevedo, relator.

Proposta de lei n.º 754-C

Senhores Deputados. — A instrução do povo é um princípio tam fundamental dos regimes republicanos que afirmar a necessidade da sua difusão é um verdadeiro lugar comum.

Desde a primeira hora, com orgulho o podemos dizer, a República tem procurado por todas as formas difundi-la, levá-la aos mais humildes recônditos do país, quer directamente quer interessando nessa campanha as corporações locais, a quem o Estado auxilia com os mais lisonjeiros resultados.

Mas, claro está, o primeiro objectivo a fixar é conseguir a frequência e atrair as crianças à escola.

Há muito que na nossa legislação está estatuído o princípio da obrigatoriedade do ensino primário; mas é tam fácil consigná-lo numa disposição legal como é difficil fazê-lo cumprir, se a essa providência nos limitamos.

É mester não perder de vista que para que a escola seja frequentada é preciso que

seja higiênica, alegre, que desperte a vontade de estar lá; um antro, uma sala acanhada, suja, sem luz nem ar, provoca uma instintiva repulsa às próprias crianças.

Uma escola que fique distante, que obrigue a longas caminhadas, sob intempéries ou elevadas temperaturas, afugenta as crianças e prejudica-lhes a disposição para aceitar o ensino.

Sob estes pontos de vista — multiplicação das escolas e sua conveniente instalação — já a República pode, com orgulho, rever-se na obra que começou a realizar.

Mas isso não basta. Seja qual fôr o número e a qualidade das escolas, sempre que as crianças tiverem diante de si o dilema de irem mendigar, ou trabalhar para se alimentar, ou irem para a escola com fome, porque seus pais não podem compensar o *deficit* que lhes causa a falta do seu trabalho, por diminuto que seja, ou das esmolas de que se alimentam, elas

não hesitarão: abandonam a escola, até por determinação paterna. E assim a afastam da instrução, as camadas que pela mais fácil sugestão do meio para o vício e para o crime mais dela necessitam.

E então que a cantina escolar surge como o melhor auxiliar da escola, como o seu complemento indispensável, com o maior incitamento à frequência.

Havendo cantina, há já o direito de efectivar a obrigatoriedade do ensino, e para aplicar as penalidades que a sua inobservância acarreta.

Isto que é incontestável em qualquer época, é flagrante neste momento que pela carestia da vida, impõe a criação ou melhor a multiplicação rápida e constante das cantinas. Instituir cantinas escolares, desenvolvê-las, interessar nelas todos os cidadãos, todas as colectividades, deixa de ser a vantagem de sempre, deixa de ser a necessidade em muitos casos, para ser o mais imperioso dever dos que amam a Pátria, e tem a consciência das suas responsabilidades.

Parece-me mais rápido e eficaz processo para o conseguir a instalação duma comissão, embora de carácter transitório, que junto do Ministério de Instrução dirija e coordene superiormente toda esta iniciativa, dando-lhe unidade e impulsos, quer em Lisboa, onde a realização imediata, mais do que em qualquer outro ponto, se impõe, quer pelas sub-comissões, em que delegue, no resto do país.

Esta é a mais completa, se bem que inteiramente desnecessária para vós, Srs. Deputados, justificação da seguinte proposta, que tenho a honra de vos apresentar, certo da vossa simpatia por ela e da sua rápida aprovação.

Artigo 1.º É o Governo autorizado a constituir uma Comissão, que se denominará Comissão Central das cantinas escolares, a qual funcionará junto da Secretaria Geral do Ministério de Instrução Pública e que terá as seguintes atribuições:

1.º Promover e dirigir por todo o país a instalação de cantinas escolares;

2.º Constituir sub-comissões nos bairros de Lisboa e Pôrto nos concelhos e freguesias de todo o país que tenham dentro das respectivas circunscrições não só as mesmas atribuições, que à Comissão

Central são dadas neste artigo, mas, ainda, a de administrarem, sob a superintendência da Comissão Central, as cantinas escolares por elas instaladas e os fundos exclusivos que obtiverem;

3.º Administrar as receitas que pelo artigo 2.º são atribuídas à obra das cantinas escolares;

4.º Tomar a iniciativa de quaisquer festas, espectáculos, *quêtes* ou subscrições e angariar donativos a favor desta obra.

Art. 2.º São atribuídas à Comissão Central as seguintes receitas:

a) A importância das somas ainda disponíveis da dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 33.º, do orçamento do Ministério de Instrução Pública aprovado para o ano económico de 1914-1915, que, nos termos do artigo 29.º da lei orçamental do referido Ministério n.º 226, de 30 de Junho de 1914, podem aplicar-se à obra das cantinas;

b) A verba inscrita no mesmo orçamento do mesmo Ministério para cantinas escolares e as que nos orçamentos seguintes do Estado, corpos administrativos ou quaisquer colectividades forem inscritas para o mesmo fim;

c) O produto dos aluguéis do salão, ou do Teatro de S. Carlos, ou do cenário ou guarda-roupa do mesmo Teatro;

d) O produto de quaisquer festas, espectáculos, *quêtes* ou subscrições que sejam feitas com esse fim;

e) Quaisquer donativos, legados ou heranças;

f) Todas as mais quantias que por diplomas especiais lhe sejam atribuídas.

Art. 3.º As sub-comissões locais terão as receitas, que pela Comissão Central lhes forem atribuídas e as mais que por sua iniciativa consigam obter; e delas prestarão anualmente contas à Comissão Central.

§ único. A importância anual que a Comissão Central dispense a qualquer sub-comissão não poderá ser superior à quantia que essa sub-comissão anualmente depender das que pela sua iniciativa obtenha.

Art. 4.º A Comissão Central tem autonomia administrativa e financeira e prestará suas contas anualmente ao Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Art. 5.º A Comissão Central elegerá de entre os seus membros uma Comissão Executiva, e que terá as atribuições que em regulamento especial lhe forem atribuídas.

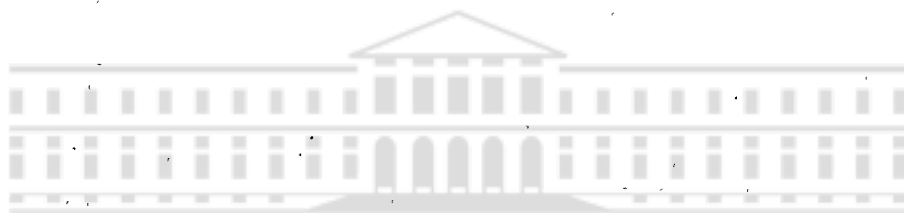
Art. 6.º É reconhecida individualidade jurídica, tanto à comissão central como às sub-comissões.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em Junho de 1917.

O Ministro da Finanças, *Afonso Costa*.

O Ministro de Instrução Pública, *Barbosa de Magalhães*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR